



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Prova de Vida dos beneficiários, aposentados e pensionistas do IPSTP, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 73/2023.

ARLEI LUIÍS TOMAZONI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Art. 49 da LC nº 73/2023, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Prova de Vida Presencial, a Prova de Vida "ON LINE" e a Prova de Vida a Distância dos beneficiários, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Três Passos - RS, sendo o mês de março, anualmente, o período para a realização da Prova de Vida Presencial, no Instituto de Previdência do Servidor Público de Três Passos - IPSTP. A prova de vida é de caráter obrigatório para todos os inativos e pensionistas vinculados aos IPSTP.

I - O local para realização da prova de vida presencial é junto a sede do IPSTP, localizada no subsolo da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Três Passos, nos dias citados no Art. 1º, no horário das 08h às 11h15min e das 13h30min às 17h, de posse dos seguintes documentos originais:

- a) Documento de identificação com foto e número do CPF, tais como: Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade. Não serão aceitas fotos de documentos de forma digital).
- b) Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone - com data de emissão inferior a 90 dias).

Art. 2º Os segurados que optarem pela Prova de Vida "ON LINE", deverão realizar a mesma no mês de março, anualmente, através do aplicativo "Prova de Vida Digital" no aplicativo gov.br, ou outra ferramenta/aplicativo disponibilizado oficialmente pelo IPSTP.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que não residem no município de Três Passos e que não desejam e/ou não detêm meios de utilizar a opção do art. 2º, e, impossibilitados de comparecer no local da Prova de Vida Presencial, deverão encaminhar ao IPSTP, às suas expensas, além de cópia da documentação constante no art. 1º, o Formulário de Prova de Vida, conforme modelo no Anexo I, disponível no site do IPSTP, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em Cartório, exclusivamente por autenticidade, Não serão aceitos formulários preenchidos e com assinatura reconhecida por semelhança, ou qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Os servidores e pensionistas referidos no caput deste artigo, deverão enviar as documentações conforme art. 1º atualizadas até no máximo 30 de março, anualmente. A data será considerada a da postagem, nestes casos.

Art. 4º O aposentado e o pensionista que se encontrar e/ou reside no exterior e que não desejam e/ou não detêm meios de utilizar a opção do art. 2º, e, impossibilitados de comparecer no local da Prova de Vida Presencial, deverá encaminhar às suas expensas, além de cópia da documentação constante no art. 1º, o Formulário de Prova de Vida, conforme modelo no Anexo I, disponível no site do IPSTP, ou Declaração de Vida emitida pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontre.

Parágrafo único. Os servidores e pensionistas referidos no caput deste artigo, deverão enviar as documentações conforme art. 1º atualizadas até no máximo 30 de março, anualmente. A data será considerada a da postagem, nestes casos.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas que não realizarem a Prova de Vida, de acordo com o disposto neste decreto, terão seus benefícios e proventos suspensos a contar da competência seguinte ao prazo limite de realização, até a regularização.

Art. 6º O beneficiário que realizou a Prova de Vida é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 7º O pensionista menor de idade deverá realizar da Prova de Vida através e acompanhado de seu representante legal, que

deverá comprovar tal condição.

Art. 8º O IPSTP poderá determinar a qualquer momento averiguar, pelos meios legais disponíveis, a consistência das informações prestadas na prova de vida, especialmente quando houver suspeita na veracidade dos dados fornecidos, como forma de validar a confirmação de maneira segura, a fim de evitar fraudes e possíveis danos ao erário do IPSTP.

Art. 9º Os casos e situações não especificados neste decreto serão decididos, individualmente, pela Diretoria Executiva do IPSTP.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

ARLEI LUÍS TOMAZONI

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

CRISTIANE SEIDEL

Secretaria Municipal de Administração

Download Anexo: Anexo

([www.leismunicipais.com](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/tres-passos-rs/2024/anexo-decreto-189-2024-tres-passos-rs-1.zip?X-Amz-Content-Sha256)https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/tres-passos-rs/2024/anexo-decreto-189-2024-tres-passos-rs-1.zip?X-Amz-Content-Sha256)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2024